

DECRETO Nº 53.673, DE 04 DE MARÇO DE 2026

ENQUADRA por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0165309-24.2025.8.04.1000, que julgou parcialmente procedente pretensão deduzida na inicial, para determinar o enquadramento da Autora MAURA DA SILVA FIGUEIRA, com a devida anotação em sua ficha funcional, de modo a prever a Classe B, Referência 4, com os consectários decorrentes;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício nº 00249/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício nº 0889/2026-DGTES/GAB/SES-AM, da Secretária de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011103.001039/2026-02,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a servidora MAURA DA SILVA FIGUEIRA, Matrícula nº 192.534-2A, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, a título de promoção vertical e progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	
Técnico de Enfermagem	A	1	Técnico de Enfermagem	A	2	Janeiro/2012
		2			3	Janeiro/2014
		3			4	Janeiro/2016
		4			1	Janeiro/2018
	B	1		B	2	Janeiro/2020
		2			3	Janeiro/2022
		3			4	Janeiro/2024

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 262810

DECRETO Nº 53.674, DE 04 DE MARÇO DE 2026

ENQUADRA por Progressão Horizontal, a servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0205202-22.2025.8.04.1000, que julgou procedente o pedido deduzido na inicial para implementar a progressão funcional horizontal da Autora EDNA MARIA SILVA DE SOUZA SICSU, com a devida anotação em sua ficha funcional, em relação à matrícula 103.167-8C, às classes/referências 3/G1, a contar de 26/08/2019, e 3/H1,

a contar de 26/08/2022, e em relação à matrícula 103.167-8D, às classes/referências 3/F1, a contar de 04/08/2019, 3/G1, a contar de 04/08/2022, e 3/H1, a contar de 04/08/2025;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício nº 00304/2026/SAJ-PPC/PGE;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Enquadramento - CENQ/SEDUC de fls. 20/21, encaminhada por intermédio do Ofício nº 811/2026-GS/SEDUC, da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011103.001739/2026-05,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida, a docente EDNA MARIA SILVA DE SOUZA SICSU, Matrículas nº 103.167-8C/D, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.951, de 4 de novembro de 2013, conforme os quadros abaixo especificados:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL								
MATRÍCULA	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE	MUNICÍPIO
	CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF.	CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF.		
103.167-8C	3.ª	PROFESSOR / PF20. ESP-III	F1	3.ª	PROFESSOR/ PF20. ESP-III	G1	26/08/2019	MANAUS
		PROFESSOR/ PF20. ESP-III	G1		PROFESSOR PF20. ESP-III	H1	26/08/2022	
ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL								
MATRÍCULA	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE	MUNICÍPIO
	CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF.	CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF.		
103.167-8D	3.ª	PROFESSOR/ PF20. ESP-III	E1	3.ª	PROFESSOR/ PF20. ESP-III	F1	04/08/2019	MANAUS
		PROFESSOR/ PF20. ESP-III	F1		PROFESSOR/ PF20. ESP-III	G1	04/08/2022	
		PROFESSOR/ PF20. ESP-III	G1		PROFESSOR/ PF20. ESP-III	H1	04/08/2025	

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 262811

DECRETO Nº 53.675, DE 04 DE MARÇO DE 2026

ENQUADRA por Progressão Horizontal, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,